

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 54/2024**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E REDES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA EMPODERA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA"

-----

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n° 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, n° 518, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMPODERA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n° 17.519.846/0001-35, estabelecida na Rua Tiradentes, 266, Sala 02, Centro, Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio DIOGO ANDREATA MENDES, CPF n° 01733041095 e RG n° 3091762892, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação dos serviços de manutenção de hardware, software básico, e redes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de manutenção de hardware, software básico, e redes, em todos os equipamentos de informática do CONTRATANTE, assim constituídos: manutenção de rede para comunicação local e internet; manutenção dos computadores da rede; manutenção do servidor; manutenção do banco de dados; compartilhamento de impressoras e demais dispositivos de armazenamento de dados; manutenção de comunicações em estações com switch e hubs; substituição de placas de rede, fax-modem, memórias, HDs; configuração de novos hardwares e instalação de software; instalação/configuração de software de propriedade do contratante; assessoria em matéria de informática.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1** A CONTRATADA executará diretamente junto à sede do CONTRATANTE todos os serviços avençados na cláusula primeira, sempre que por este forem solicitados, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis.

**2.2** Além dos serviços requisitados quando do surgimento dos problemas, a CONTRATADA procederá à realização de atendimentos online em horário de expediente ou presenciais quando necessário, visando à manutenção de rotina, cujos deslocamentos serão certificados em relatórios a serem homologados pelo fiscal do presente contrato.

**2.3** As peças e componentes a serem substituídos serão adquiridos pelo CONTRATANTE.

**2.4** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão

fiscalizador do CONTRATANTE no curso dos serviços, inclusive procedendo à substituição das peças e componentes adquiridos por este.

**2.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e Edital.

**2.6** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**3.2** Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, inclusive àquelas inerentes aos deslocamentos até a sede do CONTRATANTE.

**3.3** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado através de portaria.

**3.4** Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço total a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela CONTRATADA no processo de dispensa de licitação, quantificado em **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024/2025:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

2009 – Encargos Gerais do Município

2.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – PJ

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado junto à tesouraria do Município de Bozano ou mediante

depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá sê-lo até o último dia do mês em referência.

**6.1.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da Contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

**7.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de novembro de 2024 e término em 31 de outubro de 2025, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor(es) a ser designado através da Portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/2021, decorrendo as consequências definidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA,

poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de dispensa de licitação nº 794/2024 (Processo nº 813/2024), instruído na seara interna do MUNICÍPIO, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 794/2004.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 1º de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Registre-se e Publique-se.